



# Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

## DECRETO Nº 320/87

**SÚMULA:** Altera as diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 369 de 16/03/87.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aumentar as diárias do Prefeito Municipal e demais funcionários, com base do aumento do salário mínimo fixado pelo Ministério do Trabalho.

#### I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL:

- a) - Quando dentro do estado e fora do Município: 70%-s/S.Min.....Cz\$- 1.149,12
- b) - Quando fora do Estado: 80% s/S.Min.....Cz\$- 1.313,28

#### II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO

##### E ASSESSORES DIRETOS:

- a) - Quando dentro do estado e fora do Município: 60% s/S.Mínimo.....Cz\$- 984,96
- b) - Quando fora do estado: 70% s/S.Min.....Cz\$- 1.149,12

#### III - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:

- a) - Quando dentro do estado e fora do Município: 50% s/S.Mínimo.....Cz\$- 820,80
- b) - Quando fora do Estado: 60% s/S.Min.....Cz\$- 984,96

Handwritten stamp: "LIXA - 20/05/87" with signature "J. Ghettino" and "Sul".

**PUBLICADO**  
20/05/87

STALIDA  
25-1122 e 25-1488



# Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e sete.

JUVENAL GHETTINO

PREFEITO MUNICIPAL

